



## PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

**MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2024.**

**REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado 16 faces e=6cm, no município de Presidente Dutra-BA.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO 16 FACES e=6CM, NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA - BA.**

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrado sob o nº 002/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em piso intertravado e=6cm, no Município de Presidente Dutra – BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação Jurídica, e, por estarem em conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

### 2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumprido aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a



expor o que se segue.

### 3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

### 4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpramos destacar que 5 (cinco) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

- 1) **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 33.341.697/0001-13;
- 2) **NUNES ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 07.492.799/0001-20;
- 3) **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 05.384.561/0001-55;
- 4) **GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, CNPJ Nº 17.909.903/0001-93;
- 5) **CVB CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA**, CNPJ nº 17.093.938/0001-04;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas participantes atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

### 5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas,



verificou-se que as seguintes Empresas participante não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

#### **EMPRESAS PATICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:**

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do descumprimento de cada licitante:

**1) NUNES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 07.492.799/0001-20:**

1.1 – A licitante aplicou encargos sociais de horistas em mão de obra mensalista nos itens 1.1, 1.2 e 1.3;

**2) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.384.561/0001-55:**

2.1 – A licitante apresentou composição 2.3 incompleta, impedindo a análise da composição e dos encargos sociais aplicados.

**3) GRS SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ Nº 17.909.903/0001-93:**

1.1 4.1 – A licitante aplicou encargos sociais de horistas em mão de obra mensalista nos itens 1.1, 1.2 e 1.3;

**4) CVB CONSTRUTORA VILLAS BOAS LTDA, CNPJ nº 17.093.938/0001-04:**

4.1 – Apresentou composição do BDI desconforme com o código tributário municipal para o ISS, onde a composição prever 40% dos serviços composto por mão de obra e alíquota de incidência de 5%, assim, o valor de ISS para composição do BDI seria 2% e não 3,82% como apresentado.

4.2 – O total geral do BDI apresentado no final da planilha está abaixo do valor incidido do BDI de 24,03% sobre o total dos custos apresentados.

#### **EMPRESA PATICIPANTE QUE CUMPRIU O EDITAL:**

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitante listada abaixo, cumpriu o instrumento convocatório:

**1) GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ Nº 33.341.697/0001-13;**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
Rua Valter Barreto, 01 - Tel.: (0\*\*74) 3640-1010/1011  
CNPJ: 13.717.798/0001-39  
[www.presidentedutra.ba.gov.br](http://www.presidentedutra.ba.gov.br)



## CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexistentes ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a **classificação** da empresa **GARDEN CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº 33.341.697/0001-13;

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Presidente Dutra-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignanada neste parecer se ateuve às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 04 de junho de 2024.

Rogério Kaique Castro  
Engenheiro Civil CREA  
3000088713

Rogério Kaique C. A. Silva  
Engenheiro Civil  
CREA-BA: 3000088713

Jéssica Machado  
Gonçalves Engenheira  
Civil CREA 3000065228

Jéssica Machado Gonçalves  
Engenheira Civil  
CREA-BA: 3000065228